



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**Considerando que:**

No âmbito do “Programa Nacional de Prospecção de *Xylella fastidiosa*”, foram identificadas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) plantas portadoras desta bactéria em Vila Nova de Gaia.

No comunicado datado de 8 de janeiro p.p. e disponibilizado na sua página de internet, refere-se que a amostra foi colhida pelos serviços da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) em plantas do género *Lavandula*, planta ornamental vulgarmente conhecida por lavanda, sem sintomatologia da doença, em Vila Nova de Gaia.

O local de colheita da amostra já foi devidamente inspecionado por uma brigada mista de técnicos da DRAPN e da DGAV, que procederam ao levantamento da situação e à colheita de amostras, tendo sido determinada a destruição das plantas. A análise positiva foi já confirmada pelo Laboratório Europeu de Referência (ANSES), aguardando-se informação relativamente à estirpe da bactéria.

Dá-se ainda conta de que nos dias seguintes à descoberta, e, presume-se, nos dias seguintes ao comunicado, iriam ser realizados trabalhos de levantamento de plantas sensíveis num raio de 100 metros (denominada zona infetada) e a respetiva colheita de amostras iria prosseguir.

Entretanto, refere a DGAV, teria início o processo de identificação da flora sensível ao agente bacteriano num raio de 5 km (considerada a zona tampão), levado a cabo em colaboração com o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e com as Câmaras Municipais de Vila Nova de Gaia e de Gondomar, e seria divulgado um Edital referente à Zona Demarcada, constituída pela zona infetada e pela zona tampão, identificando a área em causa.

O comunicado refere também que as autoridades nacionais já desencadearam todas as ações recomendadas, tendo em vista a identificação e contenção da situação.

A *Xylella fastidiosa* é uma bactéria que provoca sintomas de declínio em vários hospedeiros e é transmitida por insetos vetores que se alimentam no xilema das plantas. Trata-se de uma bactéria que produz graves danos em culturas muito importantes em território nacional, nomeadamente, e entre muitos outros, oliveira, cerejeira, sobreiro, nogueira, mirtilo, vinha, amendoeira, figueira e citrinos, e também em várias herbáceas, e outros arbustos e árvores.

A Decisão de Execução (UE) 2015/2417 da Comissão, de 17 de dezembro de 2015, que altera a Decisão de Execução (UE) 2015/789 no que se refere às medidas para impedir a introdução e a propagação na União de *Xylella fastidiosa* (Wells et al.), chama a atenção para o facto de que, “dado o risco de propagação do organismo especificado [*Xylella fastidiosa*] em qualquer parte do território da União, bem como a importância de agir atempadamente, a criação de planos de emergência a nível dos Estados-Membros é de especial pertinência para assegurar uma melhor preparação em caso de potenciais focos”.

No Ofício Circular N.º 40/2018, de 15 de outubro, a DGAV dava conta de que tinham sido recentemente intercetadas pela autoridade fitossanitária belga, após amostragem e análises laboratoriais, plantas de oliveira, incluindo oliveiras ornamentais, infetadas com *Xylella fastidiosa* provenientes de dois viveiros espanhóis, um localizado na zona de Alicante e outro na região de Sevilha.

Apesar de estarem, então, a decorrer as necessárias investigações subsequentes a estas interceções, mas como medida preventiva, a DGAV alertava para que os recetores no último ano de oliveiras daquelas regiões (ainda que portadoras de passaporte fitossanitário) oriundas, comunicassem à Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) da área onde se encontravam, a existência de plantas dessas origens, para que se pudesse proceder à inspeção das mesmas e, caso se justificasse, à colheita de amostras para análise laboratorial.

A 6 de julho de 2017, o CDS-PP já tinha questionado o senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural a propósito de um primeiro surto de *Xylella fastidiosa* numa plantação de amendoeiras, em Guadalest, constituindo este o primeiro caso desta bactéria na Península Ibérica, após a sua deteção nas ilhas Baleares, em 2016.

Em resposta às questões então colocadas pelos deputados do CDS-PP, o Gabinete do senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural confirmou este primeiro caso, dando conta das medidas tomadas, referiu a elaboração e publicação do “Plano de Contingência da *Xylella fastidiosa* e seus vetores”, de junho de 2016, e referia que para 2017 estariam programadas 625 inspeções e a colheita de 500 amostras, mas que este programa poderia vir a sofrer alterações em função de eventuais desenvolvimentos que entretanto ocorressem.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1- Já existe alguma informação relativamente à estirpe da bactéria encontrada na amostra colhida em Vila Nova de Gaia? Se não, quando estará essa informação disponível?

2- Confirma V. Exa. que foram realizados os trabalhos de levantamento de plantas sensíveis num raio de 100 metros (denominada zona infetada) e a respetiva colheita de amostras, tal como anunciado? Quais os resultados?

3- Já foi iniciado o processo de identificação da flora sensível ao agente bacteriano num raio de 5 km (considerada a zona tampão) tal como anunciado? Quais os resultados?

4- Já foi divulgado o Edital referente à Zona Demarcada, constituída pela zona infetada e pela zona tampão, identificando a área em causa? Onde e por que meios?

5- O comunicado da Direção Geral de Alimentação e Veterinária refere que as autoridades nacionais já desencadearam todas as ações recomendadas, tendo em vista a identificação e contenção da situação. Concretamente, a que ações se refere? Quais é que já foram e quais ainda vão ser desencadeadas?

6- Qual o ponto de situação relativamente à contenção da situação?

7- Após o Ofício Circular de 15 de outubro, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária recebeu comunicações de recetores de oliveiras (em 2017/2018) oriundas das regiões de Alicante e Sevilha? Se sim, quantas e que medidas foram tomadas?

8- Desde a sua criação, em junho de 2016, foi feita alguma atualização ao “Plano de Contingência da Xylella fastidiosa e seus vetores”?

9- Com que frequência é que a Direção Geral de Agricultura e Veterinária realiza prospeções nas zonas abrangidas por cada Direção Regional de Agricultura e Pescas?

10- Para 2017 estariam programadas 625 inspeções e a colheita de 500 amostras. Esta programação foi cumprida ou sofreu alterações? Se sim, quais e porquê?

11- Quantas inspeções e colheitas de amostras foram realizadas em 2018 em cada uma das regiões? Com que resultados em cada uma delas?

12- Qual é o plano de contenção da doença previsto pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural no caso de o surto se propagar por plantações nacionais? Está esse plano a ser aplicado? Onde e como?

Palácio de São Bento, 15 de janeiro de 2019

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.